



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 836/2018

Altera dispositivos da Lei nº 776/2017, cria cargo em Comissão de Coordenador da Casa Familiar Rural e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Acrescenta na Estrutura Administrativa do Município, especificamente nas disposições da Lei nº 776/2017, o cargo de Coordenador da Casa Familiar Rural, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as seguintes especificações e competências:

- I. Escolaridade — Nível superior;
 - II. Carga Horária 40 (vinte) horas semanais;
 - III . Total 01 (uma), vaga;
 - IV. Remuneração Mensal - R\$ 3.000,00
- a) Coordenar o planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas relacionadas a Casa Familiar Rural de São Jorge D'Oeste.
 - b) Acompanhar e assessorar os professores nas atividades desenvolvidas no ambiente da escolar bem como as desenvolvidas nas propriedades, conforme o regime de alternância;
 - c) Acompanhar convênios com órgãos públicos bem como com empresas privadas voltados a ações que vem de encontro as atividades desenvolvidas na CFR.
 - d) Organizar a documentação escolar com a orientação e supervisão da Escola Base, Colégio Padre José de Anchieta;
 - e) Estar em sintonia com a escola Base, Núcleo Regional de Educação e a Secretaria Municipal de Educação;
 - f) Acompanhar reuniões pedagógicas bem como formação continuada dos professores;
 - g) Ministras as aulas de estágio supervisionado;
- Acompanhar e supervisionar atividade técnicas relacionadas a agroecologia;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Desempenhar outras atividades correlatas, e que estejam em consonância com os objetivos da Casa Familiar Rural.

Art. 2º. O cargo acima citado terá vigência enquanto houver o convênio cooperação técnica entre o Município de São Jorge D'Oeste e a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II

III

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

